c2) . . . . . ;
c3) . . . . . ;
c4) . . . . . ;

d) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — As edificações já existentes nestes espaços poderão ser recuperadas, remodeladas e, eventualmente, ampliadas, até ao máximo de 25 % a mais em relação à área existente, à excepção dos empreendimentos turísticos aos quais se aplica o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 78.º
5 — . . . . . .
6 — A estes espaços aplica-se o disposto do n.º 4 do artigo 50.º

Artigo 64.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — *(Revogado.)*
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 74.º

Equipamentos de utilização colectiva

Para a instalação de equipamentos de utilização colectiva a Câmara Municipal procederá, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e de capacidade de estacionamento.

Artigo 76.º

[...]

1 — Nos loteamentos são obrigatórios os lugares de estacionamento estabelecidos nos artigos anteriores no interior dos lotes e ainda as áreas calculadas para o estacionamento público de acordo com o quadro seguinte:

a) . . . . . .

Área de construção para efeitos de utilização dos indicadores urbanísticos (AC) (em m²)	Superfície de estacionamento (SEst) (em percentagem de AC)
Caso geral	7
'Espaços e Zonas Industriais' e 'Áreas Industriais'	5,5

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior deve ser garantido no mínimo um lugar de estacionamento por cada moradia unifamiliares.
c) Para obtenção do número de lugares de estacionamento considera-se o disposto no artigo 66.º

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 78.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — No solo urbano as edificações existentes à data de entrada em vigor do presente Plano, incompatíveis com as normas de uso e edificabilidade definida na classe e categoria do solo onde se inserem, podem ser objecto de ampliação quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das actividades existentes, devendo cumprir as seguintes condições:

a) O número de pisos, enquadrar-se no dominante da envolvente;
b) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso às construções e sua envolvente;
c) A autorização da pretensão de ampliação ao abrigo desta disposição determina a interdição de nova ampliação na vigência do plano.

20 de Julho de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Lopes*.

604974408

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 15423/2011

Abertura do Período de Discussão Pública do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito

Torna-se público, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro (Lei das Autarquias Locais), alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara de 29 de Junho de 2011, de acordo com a Proposta n.º 372/2011, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito, por um período de 22 dias úteis, com 1 sessão pública.

Torna-se ainda público que o mencionado período de discussão pública ocorrerá de 1 a 30 de Setembro de 2011, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação que consubstanciou o período de acompanhamento, bem como os locais, dias e horas onde terão lugar as sessões públicas no *site* de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://ulisses.cm-lisboa.pt) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;
Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F;
Junta de Freguesia de Alcântara, sita na Rua dos Lusíadas, n.º 13, 1300-366 Lisboa

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no *site* de Urbanismo da CML (http://ulisses.cm-lisboa.pt) ou, ainda, através do endereço electrónico dmprgu.dpru@cm-lisboa.pt.

30 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente, *Manuel Salgado,* (Delegação de Competências — Despacho n.º 26/P/2011, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 894, de 7 de Abril de 2011).

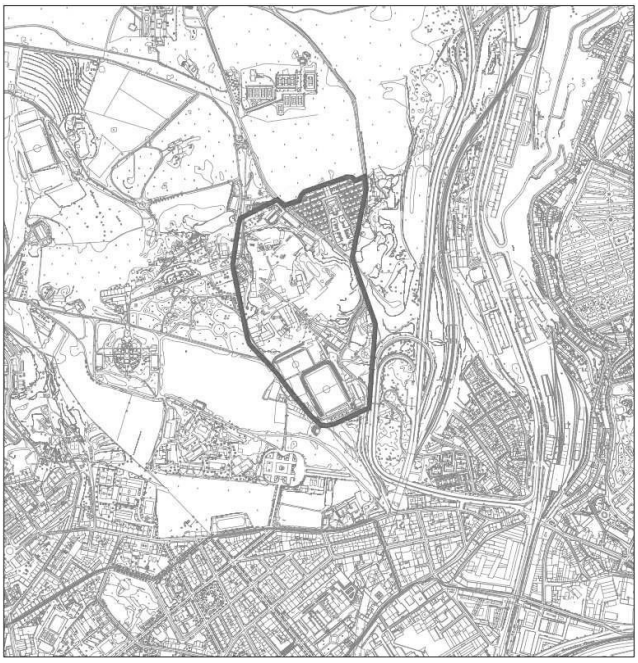

204972301

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 15424/2011

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º.2 do artº.68º. da lei n.º.169/99, de 18 de Setembro com a nova redacção dada